



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE  
REGULAMENTO DO BRADESCO HIGH YIELD 4 FUNDO DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE INVESTIMENTO  
EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF Nº  
66.098.550/0001-01 (“Fundo”).**

---

A **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, na qualidade de Prestador Essencial do Fundo, Vem, por meio do presente instrumento, promover a rerratificação do Regulamento do Fundo, tendo em vista que, por lapso, no momento de sua constituição, não constaram os itens 1 e 2 do quadro de “Outras Estratégias”, conforme o padrão adotado pelo Administrador. Ademais, fica retificado o Instrumento Particular de Alteração do Fundo, protocolado na CVM em 10/04/2026, substituindo a logomarca do Banco Bradesco S.A., por BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., no cabeçalho do referido documento e em todas as menções constantes do referido instrumento.

Diante do exposto, o instrumento rerratificado produz efeitos retroativos à data de sua publicação, qual seja, **10.04.2026**.

Ato contínuo, o Regulamento ora rerratificado passa a integrar o presente Instrumento Particular de Rerratificação, para todos os fins e efeitos legais, produzindo efeitos retroativos à data de constituição do Fundo. Ressalva-se, contudo, a manutenção da data de **10.04.2026**, tendo em vista que, na referida data, foram promovidas alterações no Regulamento, as quais restam devidamente ratificadas por meio do Anexo a este instrumento.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 14 de abril de 2026.

---

**BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**  
Administrador



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE  
REGULAMENTO DO BRADESCO HIGH YIELD 4 FUNDO DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE INVESTIMENTO  
EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF Nº  
66.098.550/0001-01 (“Fundo”).**

---

A **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, na qualidade de Prestador Essencial do Fundo, vem, a pedido do **Gestor do Fundo**, promover a alteração do Regulamento do Fundo, com efeitos a partir de **10 de abril de 2026**, a fim de:

- 1) Proceder à alteração parcial da tabela prevista no Capítulo **“DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO”**, Artigo 5º, conforme consignado no Anexo da Classe, para majorar os limites constantes dos itens 2 a 10 da tabela de Limites por Ativos Financeiros, passando de 5% (cinco por cento) para 100% (cem por cento).

Diante desta deliberação o Regulamento do Fundo Consolidado passa a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento Particular de Alteração, como Anexo.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 10 de abril de 2026.

---

**BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**  
Administrador

---

**CAPÍTULO I – DO FUNDO**

**Artigo 1º - O BRADESCO HIGH YIELD 4 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, doravante denominado “Fundo”, constituído por deliberação conjunta de uma administradora fiduciária e um gestor de recursos, conforme adiante qualificados, assim definidos como Prestadores de Serviços Essenciais, que contam com Classe Fechada, com prazo com prazo de duração determinado em 7 (sete) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, regido pelo presente regulamento, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Res. CVM 175/22”), bem como pelo seu Anexo Normativo I, suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** – A estrutura do Fundo conta com uma única classe de investimentos (“Classe”), conforme as informações estabelecidas em seu respectivo Anexo.

**Parágrafo Segundo** – Cada Classe é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio das demais Classes, e que responde apenas por obrigações próprias da respectiva Classe.

**Parágrafo Terceiro** – Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às Classes. Cada anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas subclasses de cotas da Classe em questão, quando houver (respectivamente, “Anexo” e “Subclasses”). Cada apêndice que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver (“Apêndice”). A primeira Subclasse será estabelecida em data a ser definida pela Administradora e pela Gestora, que informarão os Cotistas. Sendo assim, até que haja a criação da primeira Subclasse, o Apêndice do Regulamento deve ser considerado parte do Anexo e as referências à Subclasse devem ser entendidas como referências à Classe.

**Parágrafo Quarto** – Todas as referências às “cotas” devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da Classe, exceto em relação aos Apêndices, cujas referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da respectiva Subclasse.

## **CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Artigo 2º** - O Fundo é administrado pela **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, registrada como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria “administradora fiduciária” pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Ato Declaratório nº 3067, de 06.09.1994, doravante denominada Administradora.

**Parágrafo Primeiro** - A Administradora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) 6L2Q5J.00000.SP.076.

**Parágrafo Segundo** - A Administradora é instituição financeira aderente aos Códigos ANBIMA relacionados à atividade de Administração de Recursos de Terceiros.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços de custódia, escrituração de cotas, controle e processamento de títulos e valores mobiliários e tesouraria serão prestados pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990.

**Artigo 3º** - O Fundo é gerido pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com escritório localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1.309, 3º andar, São Paulo, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1.085 de 30.08.1989, doravante denominado “Gestor”.

**Parágrafo Primeiro** - O Gestor é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN VWBCS9.00000.SP.076.

**Parágrafo Segundo** - O Gestor é instituição financeira aderente aos Códigos ANBIMA relacionados à atividade de Administração de Recursos de Terceiros.

**Artigo 4º** - A Administradora e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais,

conforme definido pela Res. CVM 175/22 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.

**Parágrafo Único** - A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica>.

**Artigo 5º** - Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de qualquer uma das Classes (doravante denominados em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, simplesmente como “Prestadores de Serviços”) possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais Classes (conforme o caso), prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, as Classes e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme o caso e quando aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou às Classes que o tenham contratado, conforme aplicável.

**Parágrafo Segundo** - Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

### **CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES**

**Artigo 6º** - Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de

investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

**Parágrafo Único** – O investimento no Fundo, na Classe e/ou Subclasse, conforme o caso, não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento no Fundo, na Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pela Administradora, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados no Anexo correspondente a cada Classe de cotas.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DESPESAS E ENCARGOS**

**Artigo 7º** - As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

**I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

**II** - despesas com o registro de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

**III** - despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas;

**IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;

**V** - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.

**VI** - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor, observados os termos deste Regulamento, Anexo e Apêndice, quando aplicável.

- VII** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII** - gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX** - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- X** - despesas relacionadas à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- XI** - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- XII** - honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- XIII** - royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XIV** - todos os gastos da distribuição primária de Cotas, oferta públicas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV** - Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- XVI** - Taxa de Performance;
- XVII** - montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;
- XVIII** - Taxa Máxima de Distribuição;
- XIX** - Taxa Máxima de Custódia;
- XX** - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- XXI** - contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- XXII** - Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira; e
- XXIII** - Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.



**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, quando constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial.

## **CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS**

**Artigo 8º** - As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto à Administradora.

**Parágrafo Único** – As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, conforme aplicável.

**Artigo 9º** - A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - A presença da totalidade dos Cotistas, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, bem como a matéria a ser deliberada, supre a falta de convocação.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, considerando a participação financeira de cada Cotista.

**Parágrafo Terceiro** - Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial, conforme o caso, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de constituição de procurador, o procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em



Assembleia de Cotistas, seja Geral ou Especial, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato, para arquivamento pela Administradora.

**Parágrafo Quinto** - Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I** - o prestador de serviço, Essencial ou não;
- II** - os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III** - partes relacionadas ao prestador de serviço, Essencial ou não, seus sócios, diretores e empregados;
- IV** - o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V** - o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**Parágrafo Sexto** - Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo anterior quando:

- I** - os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do referido Parágrafo; ou
- II** - houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida e formalizada pelos demais cotistas, seja específica ou genérica, a qual será arquivada pela Administradora.

**Parágrafo Sétimo** - Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pela Administradora antes do início da respectiva Assembleia.

**Artigo 10** - A Assembleia de Cotistas pode ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora adotará, a seu exclusivo critério, os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos,

que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de não reconhecimento do voto pela Administradora.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por processo de consulta formal, a qual só poderá se dar por meio de carta ou por meio eletrônico, dirigida pela Administradora a cada cotista, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta realizada por meio físico. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

**Parágrafo Quarto** – As despesas de realização de assembleia, incluindo convocações e avisos enviados aos Cotistas, serão de responsabilidade da Classe.

**Artigo 11** – Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

- I** - as Demonstrações Contábeis anuais do Fundo;
- II** - a substituição da Administradora ou do Gestor;
- III** - a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da respectiva Classe;
- IV** - a alteração do Regulamento, seus Anexos e Apêndices;
- V** - o plano de resolução de patrimônio líquido da respectiva Classe, conforme aplicável; e
- VI** - o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe, conforme aplicável.

**Parágrafo Primeiro** – As matérias que sejam de competência da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, considerando a participação financeira de cada Cotista.

**Parágrafo Segundo** – Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações Contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

**Parágrafo Terceiro** – Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no patrimônio líquido da Classe ou atribuível à Subclasse. Já para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, efetivamente integralizado em recursos financeiros, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

**Parágrafo Quarto** – As matérias que sejam de interesse das Classes e/ou das Subclasses (incluindo, mas não se limitando, as matérias indicadas no caput deste Artigo, conforme aplicável) e, portanto, de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo ou Apêndice, conforme aplicável, que poderá, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse.

**Parágrafo Quinto** – O resumo das decisões da assembleia de cotistas será disponibilizado pela Administradora na sua página na rede mundial de computadores <https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm> e na página da Comissão de Valores Mobiliários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

## **CAPÍTULO VI – DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO**

**Artigo 12** – Todas as informações e/ou documentos periódicos e/ou eventuais exigidos pela regulamentação vigente serão disponibilizados na página da Administradora na rede mundial de computadores

<https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm> e no site da Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo Primeiro** – Os documentos e informações que sejam de acesso restrito ao Cotista serão disponibilizados no canal eletrônico do distribuidor de cotas ou na página da Administradora indicada no caput deste Artigo.

**Parágrafo Segundo** - Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, de forma a assegurar o recebimento de eventuais avisos, comunicações, convocações e informações relativas ao Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

**Parágrafo Terceiro** - Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, a referida coleta se dará: **(i)** por meio eletrônico nas hipóteses de acesso restrito pelo investidor aos canais do prestador de serviços de distribuição de cotas da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável; ou **(ii)** por meio físico ou por assinatura eletrônica ou digital legalmente reconhecida, nas situações realizadas fora de um canal eletrônico para distribuição das cotas da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 13** - O exercício social do Fundo terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **FEVEREIRO** de cada ano.

**Artigo 14** - Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e à exclusivo critério destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes, as quais serão devidamente registradas perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**Artigo 15** - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:



**REGULAMENTO DO BRADESCO HIGH YIELD 4 FUNDO  
DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE  
INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO  
PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF Nº  
66.098.550/0001-01 – VIGENTE EM 10.04.2026.**

---

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: <https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm>

E-mail: [centralbemdtvm@bradesco.com.br](mailto:centralbemdtvm@bradesco.com.br).

Ouvidoria: [0800-7279933](tel:0800-7279933)

**Artigo 16 -** Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

## **CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO**

**Artigo 1º** – Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da **BRADESCO HIGH YIELD 4 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”) do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver.

**Parágrafo Primeiro** – Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e Apêndices (se houver), com a Res. CVM 175/22, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22, ou o significado atribuído no Regulamento, neste Anexo e nos Apêndices, quando houver.

## **CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

**Artigo 2º** – A Classe é destinada a **Investidores Profissionais**, assim entendido para fins deste Regulamento.

**Artigo 3º** – A Classe é “fechada”, nos termos da Res. CVM 175/22, constituída por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, tendo prazo de duração de 7 (sete) anos, contados a partir da primeira integralização de cotas.

**Parágrafo Primeiro** – A Classe poderá contar com Subclasses com características distintas, regidas pela regulamentação aplicável e por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por (i) prazos e condições de movimentação de cotas, (ii) Taxas de Administração e Gestão, Taxas de Estruturação, Taxas Máximas de Distribuição, Taxas de Performance, Taxas Máximas de Custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.

**Parágrafo Segundo** – A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por ele

subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe.

### **CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 4º** – A Classe tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos por meio de aquisição de cotas de outras classes de cotas (“Classes Investidas”) que invistam em ativos que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 14.754/23 e em cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro, negociados nos mercados interno e externo.

**Parágrafo Único** – De acordo com seu objetivo de investimento, a Classe possui compromisso de concentração de no mínimo 95% em ativos que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 14.754/23, para que o Fundo esteja sujeito ao tratamento tributário previsto no art. 24 da Lei nº 14.754/23, sendo assim, poderá incorrer nos fatores de risco descritos neste Anexo e associados à sua política de investimentos.

**Artigo 5º** – Os investimentos da Classe deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

| <b>Limites por Ativos Financeiros</b> | <b>Mín.</b> | <b>Máx.</b> | <b>Limite Máx.<br/>Modalidade</b> | <b>Limite<br/>Mín.<br/>Classe</b> |
|---------------------------------------|-------------|-------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
|---------------------------------------|-------------|-------------|-----------------------------------|-----------------------------------|



|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |      |      |     |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|------|-----|
| <b>1</b> | <p>Aplicação em cotas de classe que trata o art. 18 e o art. 39 da Lei nº 14.754/23:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Cotas de classes de fundos de investimento em participações ("FIP"), classificados como Entidade de investimento;</li> <li>ii. Cotas de classes de FIP na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação ("FIP - PD&amp;I");</li> <li>iii. Cotas de classes de FIP em Infraestrutura ("FIP - IE");</li> <li>iv. Cotas de classe de fundo de investimento em índice de mercado admitido à negociação em mercado organizado de valores mobiliários ("ETF") com exceção dos ETFs de Renda Fixa ("ETF-RF") e que sejam classificados como Entidade de investimento;</li> <li>v. Cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") classificados como Entidade de investimento, cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% de direitos creditórios, observada a regulamentação aplicável;</li> <li>vi. Cotas de classes de fundo de investimento tipificadas como ações ("FIA");</li> <li>vii. Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário ("FII");</li> <li>viii. Cotas de classes de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO");</li> </ul> | 95% | 100% | 100% | 95% |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|------|-----|

|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |      |  |  |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|--|--|
|          | ix. Cotas de classe de fundos de investimento tipificado como renda fixa, que invistam, preponderantemente, ativos de Infraestrutura previstos no art. 2º da Lei no 12.431/11 ("FIF RF - INFRA");<br>x. Cotas de classe de fundos de investimento que invistam pelo menos 95% do seu patrimônio líquido nas classes de fundos de que tratam os art. 18 e o art. 39 da Lei 14.754 ("Fundo 95%"). |    |      |  |  |
| <b>2</b> | Cotas de classes de fundos de investimento financeiros ("FIF") destinadas ao público em geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0% | 100% |  |  |
| <b>3</b> | Cotas de classe de FIF destinadas a Investidores Qualificados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0% | 100% |  |  |
| <b>4</b> | Cotas de classe de fundos de investimento imobiliário ("FII").                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0% | 100% |  |  |
| <b>5</b> | Cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC").                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 0% | 100% |  |  |
| <b>6</b> | Cotas de classe de FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.                                                                                                                                                                                                                                                                             | 0% | 100% |  |  |
| <b>7</b> | Cotas de classe de FIF destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0% | 100% |  |  |
| <b>8</b> | Cotas de classes de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO").                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 0% | 100% |  |  |
| <b>9</b> | Cotas de classe de FIAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.                                                                                                                                                                                                                                                                           | 0% | 100% |  |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                          |         |      |      |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|------|--|
| 10                                                                                                                                                                                                                                                                   | Cotas de classes de fundos de investimento em participações ("FIP").                                                                                                                                                                     | 0%      | 100% |      |  |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                   | Outras modalidades de ativos financeiros, destinados à gestão de liquidez, conforme metodologia do gestor e de acordo com a regulamentação aplicável, não relacionadas nos itens acima ("Recursos Excedentes").                          | Permite |      |      |  |
| Política de utilização de instrumentos derivativos                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                          | Mín.    |      | Máx. |  |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                    | Derivativos                                                                                                                                                                                                                              | Permite |      |      |  |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                    | Somente para Proteção                                                                                                                                                                                                                    | Sim     |      |      |  |
| Limites de Margem – Exposição a Risco de Capital                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                          | Mín.    |      | Máx. |  |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                    | Limite de margem bruta máxima, conforme definida nos termos da regulamentação em vigor.                                                                                                                                                  | 0%      |      | 70%  |  |
| Crédito Privado¹                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                          | Mín.    |      | Máx. |  |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                    | Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto no caso de Ativos de Renda Variável ou de emissores públicos, detidos direta e indiretamente pelas Classes Investidas. | 0%      |      | 100% |  |
| ¹O limite estabelecido neste quadro prevalece, com relação ao investimento nos ativos de crédito privado pela Classe, sobre os limites do quadro “Limites por Ativos Financeiros” quando os limites deste último quadro forem maiores do que o limite aqui previsto. |                                                                                                                                                                                                                                          |         |      |      |  |
| Ativo no Exterior                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                          | Mín.    |      | Máx. |  |

|                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |             |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| <b>1</b>                                                                                                                         | Ativos financeiros negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de classe de FIF ou veículos de investimento no exterior (“Fundos no Exterior”), observado o disposto neste Regulamento. | 0%          | 40%         |
| <b>Limites por emissor<sup>1</sup></b>                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Mín.</b> | <b>Máx.</b> |
| <b>1</b>                                                                                                                         | Cotas de classe de Fundo de Investimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 0%          | 100%        |
| <sup>1</sup> Recursos Excedentes, serão observados os limites de concentração por emissor previstos na regulamentação aplicável. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |             |             |
| <b>Operações com o gestor e ligadas</b>                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Mín.</b> | <b>Máx.</b> |
| <b>1</b>                                                                                                                         | Ativos Financeiros de emissão do gestor e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico, exceto os ativos financeiros descritos no item (2) abaixo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Permite     |             |
| <b>2</b>                                                                                                                         | Ações de emissão do Gestor e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico, exceto ações que integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Vedado      |             |
| <b>Outras Estratégias</b>                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Mín.</b> | <b>Máx.</b> |

|           |                                                                                                                                                |                                          |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>1</b>  | Day trade                                                                                                                                      | Vedado                                   |
| <b>2</b>  | Operações a descoberto                                                                                                                         | Vedado                                   |
| <b>3</b>  | Aplicação em cotas de classes que nele invistam de forma direta ou indireta.                                                                   | Vedado                                   |
| <b>4</b>  | Utilização de ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de Risco.                              | Vedado, exceto se aprovado em Assembleia |
| <b>5</b>  | Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico.                                         | Permite                                  |
| <b>6</b>  | Cotas de classe de Fundo de Investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico. | Permite                                  |
| <b>7</b>  | Cotas de classe de Fundo de Investimento administrados e/ou geridos pelo gestor e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico.         | Permite                                  |
| <b>8</b>  | Contraparte com Administradora e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico.                                                          | Permite                                  |
| <b>9</b>  | Contraparte com o gestor e/ou companhias integrantes de seu grupo econômico.                                                                   | Permite                                  |
| <b>10</b> | Aplicação no exterior de forma direta ou indireta não previstos nas regulamentações aplicáveis.                                                | Vedado                                   |
| <b>11</b> | Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas.                                                                     | Vedado                                   |

**Artigo 6º** – A Classe obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

**I** - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pelo Gestor, diariamente, com base no patrimônio líquido da Classe; e

**II** - Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Res. CVM 175/22 que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

**Artigo 7º** – Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior (inclusive Fundos no Exterior), o Gestor e o Custodiante avaliarão, cada qual, na esfera de suas respectivas competências e previamente à aquisição pela Classe, a adequação dos referidos ativos aos parâmetros para enquadramento na carteira da Classe estabelecidos pela regulamentação em vigor, especialmente aqueles previstos nos Artigos 41 e 42 do Anexo I da Res. CVM 175/22, conforme aplicável.

**Artigo 8º** – O Gestor adota Política de Gestão de Riscos elaborada e mantida nos termos da regulamentação em vigor, e que tem como objetivo estabelecer as diretrizes, procedimentos e as medidas utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais as carteiras sob sua gestão, incluindo a Classe, estejam expostas.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo do disposto acima, a Classe poderá contar com mecanismos para gerenciamento de liquidez da carteira de ativos da Classe, a serem adotados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, cada qual, na esfera de sua respectiva atuação.

**Artigo 9º** – O Cotista deve estar alerta quanto aos seguintes fatores de risco atrelados à política de investimentos da Classe:

**I - Risco de Mercado.** Risco relativo às variações nos fatores de risco específicos de cada Classe, conforme relacionados no respectivo Anexo, entre outros, de acordo com

a composição do portfólio da Classe correspondente e que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais ocasionando os efeitos descritos para cada fator de risco.

**II - Risco de Crédito/Contraparte.** Consiste no risco das contrapartes e/ou dos emissores de ativos financeiros não honrarem suas obrigações perante a Classe no valor e prazo acordado. Adicionalmente, alterações na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe.

**III - Risco de Derivativos.** Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO

**IV - Riscos de Liquidez.** Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos das Classes. Em virtude de tais condições, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos em nome da respectiva Classe pelo preço e no momento desejado, permanecendo a Classe exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos de sua carteira. Em tais situações, a Classe correspondente poderá incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, podendo se ver obrigada a aceitar descontos nos preços para negociá-los. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos da carteira da referida Classe.

**V - Riscos de Concentração da Carteira da Classe.** A Classe poderá estar exposta a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração da carteira da Classe acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou

intermediários das operações realizadas na carteira da Classe ou de desvalorização dos referidos ativos.

**VI - Risco Operacional** - A Classe e seus Cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos Prestadores de Serviços do Fundo, da Classe e/ou Subclasse ou agentes de liquidação e transferência de recursos, no mercado local e internacional.

**VII - Risco de Concentração em Créditos Privados** - a possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe a sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe.

**VIII - Risco de Crédito/ Contraparte** - Consiste no risco das contrapartes e/ou dos emissores de ativos financeiros não honrarem suas obrigações perante a Classe no valor e prazo acordado. Adicionalmente, alterações na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe

**IX - Risco Sistêmico** - As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho da Classe.

**X - Risco de Capital** - A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive a ocorrência de patrimônio líquido negativo

**XI - Risco de Perdas Patrimoniais** - A Classe poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Ainda que o Gestor da carteira da Classe mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para



os Cotistas. Ainda, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora ou do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

**XII - Risco de Segregação Patrimonial** - Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Res. CVM 175/22, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

**XIII - Risco Normativo** - Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira de cada Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

**XIV - Risco Jurídico** - A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pela Lei da Liberdade Econômica no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

**XV - Riscos de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada** - Constatado o patrimônio líquido negativo da Classe, os Cotistas responderão apenas pelo valor por eles subscritos. A Classe estará sujeita à insolvência.

**XVI - Risco Tributário** - A Administradora e a Gestora buscarão manter a composição da carteira da Classe enquadrada no regime tributário aplicável aos Fundos definido na Lei nº 14.754/23, que obriga a Classe a possuir no mínimo 95% da carteira em ativos

definidos na Lei nº 14.754/23, de modo que os cotistas ficam sujeitos ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica".

**XII - Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.** Considerando a concentração de aplicação mínima nos fundos definido na Lei nº 14.754/23, a qual a Gestora busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na Lei nº 14.754/23. Caso **(a)** os ativos previstos no item 1 da tabela "Limites por Ativos Financeiros" deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754/23 e neste Regulamento; ou **(b)** por meio de instrumentos de alavancagem o Fundo não mantenha a proporção de 95% nos ativos previstos no item 1 da tabela "Limites por Ativos Financeiros", não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Caso, por qualquer motivo, a aplicação mínima nos referidos ativos não seja observada pela Gestora, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

## **CAPÍTULO V – DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**Artigo 10** - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, deste Anexo e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a Classe e/ou Subclasse se aplicável.

**Artigo 11** - As cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** – As cotas da Classe serão colocadas junto aos investidores por meio de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13.07.22 (Res. CVM 160/22) e posteriores alterações.

**Parágrafo Segundo** – O valor da cota da Classe será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Classe atua ("Cota de Fechamento").

**Artigo 12** – As cotas da Classe podem ser objeto de cessão ou transferência, observado o disposto nos Parágrafos abaixo.

**Parágrafo Primeiro** – A transferência de titularidade das cotas da Classe está condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, devendo o cedente solicitar e encaminhar à Administradora toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

**Parágrafo Segundo** – As cotas da Classe não serão admitidas a negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

**Artigo 13** – É vedada a constituição de ônus ou garantias sobre as cotas da Classe, inclusive penhor, alienação fiduciária ou qualquer outro direito real de garantia, salvo se expressamente autorizado no Regulamento, pela legislação ou regulamentação da CVM.

**Artigo 14** – O valor de cada emissão de Cotas e volume e valor unitário da Cota seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.

**Parágrafo Primeiro** – A primeira emissão de cotas será deliberada pela Administradora e o prazo para subscrição das cotas será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos da Res. CVM 160/22 (“Primeira Emissão”).

**Parágrafo Segundo** – É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do Fundo, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

**I** – os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do Fundo devem ser previamente aprovados pelo Gestor e compatíveis com a política de investimento do Fundo;

**II** – a integralização das cotas do Fundo deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao Fundo, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização.

**Artigo 15** - Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

**Artigo 16** - A Classe poderá realizar amortizações de cotas, por deliberação da Administradora ou por solicitação do Gestor, independente de assembleia, a partir dos recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo/Classe decorrentes de eventos dos ativos financeiros integrantes da sua carteira, tais como, mas não se limitando a: pagamentos de juros; pagamento de principal; etc.; que poderão ser incorporados ao Patrimônio Líquido e poderão ser: (a) utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme previstos neste Regulamento; ou (b) distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de cotas.

## **CAPÍTULO VI – DO REGIME DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE**

**Artigo 17** - A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

**Artigo 18** - As Classes, quando houver, do Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Res. CVM 175/22. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes.

**Artigo 19** - A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e da Res. CVM 175/22. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

**Artigo 20** - Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na Res. CVM 175/22, a Administradora deverá, obrigatoriamente, submeter para

deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

**Artigo 21** - A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga a Administradora a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

**Artigo 22** - Os credores da Classe poderão também requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe caso seja verificado o patrimônio líquido negativo.

**Artigo 23** - Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

## **CAPÍTULO VII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Artigo 24** - Será considerado pela Administradora como evento de avaliação do patrimônio líquido da Classe, a ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

## **CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS**

**Artigo 25** – A Administradora deve disponibilizar as informações da Classe, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas e segundo os termos deste Capítulo e da regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22.

**Parágrafo Primeiro** - A Administradora disponibilizará na página de Comissão de Valores Mobiliários – CVM, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira, contendo a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira, o perfil mensal da Classe e a lâmina de informações básicas, se aplicável.

**Parágrafo Segundo** - A Administradora disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as

Demonstrações Contábeis do Fundo e da Classe acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

**Parágrafo Terceiro** - O Administrador divulgará, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho da Classe e Subclasses, se houver, relativa (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

**Artigo 26** - A Administradora é obrigado a divulgar qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos ativos da carteira assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade do Gestor as informações relativas aos ativos que compõe a carteira da Classe e dos demais prestadores de serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, informar imediatamente à Administradora sobre qualquer fato que seja considerado relevante para o funcionamento do Fundo e/ou da Classe, que tenham conhecimento e no momento que tiverem.

**Parágrafo Primeiro** - Diariamente a Administradora divulgará o valor da cota correspondente ao patrimônio líquido da Classe.

**Parágrafo Segundo** - Caso a Classe possua posições ou operações em curso que, a critério do Gestor, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor do ativo e sua porcentagem sobre o total da carteira da Classe. As operações omitidas deverão ser adicionadas à demonstração de desempenho aos Cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Terceiro** - Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora ou pelo Gestor aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores,

autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

## **CAPÍTULO IX - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL**

**Artigo 27** - Considerando o empenho da Gestora em buscar perseguir o investimento de 95% do patrimônio líquido da Classe em classes de fundos investimentos financeiros ou de classe de cotas de fundos de investimentos financeiros que estejam sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica da Lei 14.754/23 e suas alterações futuras, os cotistas da Classe sofrerão tributação na fonte, na data da distribuição de rendimentos, amortizações ou do resgate de cotas, não estando a Classe sujeita à tributação periódica no último dia dos meses de maio e novembro, à alíquota de 15% (quinze por cento).

**Parágrafo Primeiro** - A Administradora e o Gestor buscarão manter composição de carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas.

**Parágrafo Segundo** - As operações da carteira da Classe não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

**Artigo 28** - Sem prejuízo do disposto acima, as informações de tributação do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, estará disponível na página da Administradora.

**Artigo 29** - Caso, por qualquer motivo, não seja possível a manutenção da alocação nos moldes supracitados, por ocasião do resgate de cotas, para fins de retenção do imposto de renda na fonte, a alíquota incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas com as aplicações na Classe, conforme descrito abaixo.

**Parágrafo Primeiro**- Os Cotistas serão tributados, pelo imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, por ocasião das amortizações, transferências e do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação conforme tabela 1.



**Parágrafo Segundo-** A Administradora e a Gestora buscarão manter composição de carteira da Classe adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas. Dessa forma, buscarão manter carteira de títulos com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de fundos de investimento que possibilitem a caracterização do Fundo como Fundo de Investimento de Longo Prazo para fins tributários, não havendo, no entanto, garantia de manutenção da carteira da Classe classificada como longo prazo. Quando considerada como longo prazo, o cotista será tributado conforme tabela 1 abaixo.

**TABELA 1**

| <b>Permanência em dias corridos</b> | <b>Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro</b> | <b>Alíquota Complementar</b> | <b>Total</b> |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------|
| 0 até 180                           | 15,00%                                                                      | 7,50%                        | 22,50%       |
| 181 até 360                         | 15,00%                                                                      | 5,00%                        | 20,00%       |
| 361 até 720                         | 15,00%                                                                      | 2,50%                        | 17,50%       |
| Acima de 720                        | 15,00%                                                                      | 0,00%                        | 15,00%       |

**Parágrafo Sétimo** - Na hipótese de a Classe sofrer alterações em sua composição de carteira que venham a descaracterizá-la como Longo Prazo, a Classe passará a ser considerada como de Curto Prazo para fins tributários, ficando os Cotistas sujeitos a alíquota total de IR conforme tabela 2.

**TABELA 2**

| <b>Permanência em dias corridos</b> | <b>Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro</b> | <b>Alíquota Complementar</b> | <b>Total</b> |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------|
| 0 até 180                           | 20,00%                                                                      | 2,50%                        | 22,50%       |
| Acima de 180                        | 20,00%                                                                      | 0,00%                        | 20,00%       |



**Parágrafo Terceiro-** O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Quarto -** O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º (trigésimo) dia, a alíquota passa a ser zero.

**Parágrafo Quinto -** Em decorrência das alterações na legislação fiscal brasileira poderá haver tratamento tributário diferente do exposto acima para o(s) cotista(s) e para as operações da carteira da Classe.

## **CAPÍTULO IX – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE**

**Artigo 30 -** Será paga diretamente pela Classe a taxa máxima de custódia correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), mensalmente, a ser paga até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da apuração.

**Parágrafo Único -** As demais taxas devidas, conforme aplicáveis poderão estar previstas no Apêndice do Regulamento.

## **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 31 –** Para efeito do disposto neste Anexo, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Classe serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo.

**Artigo 32 –** A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

**Artigo 33 –** Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio, ou seguirão os critérios do Artigo 19.

**Artigo 34** - No intuito de representar os interesses da Classe e dos Cotistas, a Gestor adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pela Classe (Política de Voto), disponível na sede do Gestor e mantida nos termos da regulamentação em vigor. A Política de Voto disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões do Gestor.

## **APÊNDICE - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

### **CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO DESTE APÊNDICE**

**Artigo 1º** - Este Apêndice dispõe sobre as informações específicas da subclasse (“Subclasse”) da Classe.

**Parágrafo Primeiro** - Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e Anexo da Classe, com a Res. CVM 175/22, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** - Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22, ou o significado atribuído no Regulamento, no Anexo ou neste Apêndice.

### **CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE**

**Artigo 2º** - A Subclasse é destinada a **Investidores Profissionais**.

**Artigo 3º** - A Subclasse possui prazo determinado de duração de 7 (sete) anos, contados a partir da primeira integralização de cotas.

### **CAPÍTULO III – DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**Artigo 4º** - A primeira emissão de cotas será deliberada pela Administradora em conjunto com o Gestor e o prazo para subscrição das cotas será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos da Res. CVM 160/22.

**Artigo 5º** - A Subclasse poderá realizar amortizações de cotas em periodicidade definida pela Gestora, mediante solicitação encaminhada à Administradora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do pagamento. A convocação de Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, para deliberar sobre estas amortizações, está dispensada. O pagamento das amortizações das cotas da Subclasse será realizado

conforme estabelecido neste artigo, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe.

**Artigo 6º** – As integralizações e as amortizações de cotas da Classe podem ser efetuadas por transferência eletrônica disponível (TED), B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

**Artigo 7º** – Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da Classe/Subclasse por deliberação da Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial.

**Parágrafo Primeiro** - No caso do encerramento da Classe pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do prazo de duração da Classe.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de liquidação antecipada da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, o pagamento do resgate das cotas da Classe será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia geral, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral.

**Parágrafo Terceiro** - Nas hipóteses previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira da Classe aos Cotistas, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.

**Artigo 8º** - A Classe poderá emitir novas cotas mediante aprovação por assembleia geral de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características.

**Parágrafo Primeiro** - Desde que respeitadas as condições abaixo, a Classe poderá emitir novas cotas exclusivamente a critério do Gestor, por meio de ato do administrador estritamente na seguinte hipótese:

I. mediante simples deliberação da Administradora após recomendação do Gestor (“Capital Autorizado”), limitado ao montante equivalente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para a emissão de novas cotas da Classe sem que seja computado, para este limite, o montante do capital subscrito no âmbito da Primeira Emissão, que deverá ser excluído do cálculo do Capital Autorizado.

**Parágrafo Segundo** - Em havendo nova emissão de cotas da Classe, os cotistas atuais da Classe, terão direito de preferência na subscrição. Sendo que a data de corte para apuração dos cotistas elegíveis ao direito de preferência será definida nos documentos que aprovarem as novas emissões.

**Parágrafo Terceiro** - O preço de integralização das cotas de cada nova emissão de cotas da Classe será definido a critério do Gestor nos casos de Capital Autorizado, ou com base em um dos seguintes critérios, a ser determinado na Assembleia Geral que aprovar a nova emissão: (i) o valor patrimonial atualizado da cota, desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma deste Capítulo VI; (ii) ou (ii) o preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado no âmbito da distribuição pública das cotas, nos termos das normas aplicáveis.

**Parágrafo Quarto** - Nos casos de nova emissão de cotas, os valores relativos à nova distribuição devem ser escriturados separadamente das demais aplicações, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento.

**Parágrafo Quinto** - Durante o período de distribuição, se a quantidade mínima de cotas definida na assembleia de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento, exceto se a oferta tiver condicionantes em relação à aceitação do montante parcial.

**Parágrafo Sexto** - A exceção da hipótese de Capital Autorizado, na hipótese da assembleia geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela Classe a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações da Classe, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações

compromissadas com lastro em títulos públicos ou em classe de cotas de investimento em cotas de investimento.

**Parágrafo Sétimo** – Durante o período de distribuição, se a quantidade mínima de cotas de classe definida na assembleia geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

**Artigo 9º** - A Classe poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Especial de Cotistas, que definirá as quantidades máxima e mínima, o valor da emissão e demais características.

**Parágrafo Primeiro** – Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização. O valor da cota será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a Classe atua (“Cota de Fechamento”).

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de a assembleia geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela Classe a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações da Classe, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos ou em classe de cotas de investimento em cotas de investimento.

**Artigo 10º** - Dois investidores pessoas físicas poderão realizar aplicação conjunta e solidária para adquirir uma mesma cota. Nessa hipótese, os coinvestidores estabelecem entre si solidariedade ativa, sendo considerados, em conjunto, como um único titular das cotas. Assim, cada coinvestidor poderá, individualmente, investir, solicitar e receber o resgate, parcial ou total, além de realizar qualquer ato relacionado à propriedade das cotas. A Classe e a Administradora não se responsabilizam pelo cumprimento das ordens, inclusive ao disponibilizar os recursos a qualquer um dos Cotistas, de forma isolada ou conjunta.

## **CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA SUBCLASSE**

**Artigo 11** – Pela prestação dos serviços de administração, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a escrituração da emissão e resgate de cotas (“Administração”), gestão da carteira, a distribuição de cotas, a Classe

pagará sobre o valor do patrimônio líquido da Classe os percentuais indicados no quadro abaixo.

| <b>Taxas</b>                  | <b>%</b> | <b>Valor Mínimo (R\$)</b> | <b>Observação</b> |
|-------------------------------|----------|---------------------------|-------------------|
| <b>Administração</b>          | 0,04%    | Não há                    | Não há            |
| <b>Gestão</b>                 | 0,96%    | Não há                    | Não há            |
| <b>Máxima de Distribuição</b> | Não há   | Não há                    | Não há            |

**Parágrafo Primeiro** – As taxas mencionadas no caput serão calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), mensalmente, sendo pagas no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de apuração, com exceção da taxa máxima de distribuição que será paga até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao período de apuração.

**Parágrafo Segundo** - Tendo em vista que a Classe admite a aplicação em outras classes de cotas, fica instituída a "Taxa Máxima de Administração e de Gestão" de 10% (dez por cento) ao ano (base 252 dias) sobre o patrimônio líquido investido pela Classe, com exceção da taxa de administração e gestão das Classes cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e/ou Classes geridas por partes não relacionadas a Gestora.

**Artigo 12** – Será devida à Gestora uma "Taxa de Performance" correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas que exceder 100% (cem por cento) do CDI – Certificados de Depósito Interfinanceiros acrescido de 1% (um por cento) ao ano, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Benchmark"), apurada de acordo com o Parágrafo abaixo, já descontadas todas as despesas da Classe/Subclasse, inclusive eventuais valores devidos à Gestora à título de Taxa de Gestão, conforme aplicável, e estando os valores recebidos pelos Cotistas a título de amortização ou de rendimentos incluídos na base de cálculo da Taxa de Performance.

**Parágrafo Primeiro** – A Taxa de Performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos.

**Parágrafo Segundo** – Não haverá cobrança de Taxa de Performance quando o valor da cota na data base respectiva for inferior ao valor da cota base da Subclasse

atualizado pelo Benchmark, por ocasião da última cobrança da Taxa de Performance efetuada na Subclasse ou da aplicação do investidor na Subclasse se ocorrido após a data base de apuração.

**Parágrafo Terceiro** – As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil de cada semestre.

**Parágrafo Quarto** – A Taxa de Performance é cobrada pelo método do passivo, sendo que, para efeito do cálculo da Taxa de Performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

**Parágrafo Quinto** – No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, o prêmio será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração do prêmio, sem prejuízo do prêmio normal incidente sobre as cotas existentes no início do período.

**Parágrafo Sexto** – Em caso de resgate, a data base para aferição da Taxa de Performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a Taxa de Performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

**Parágrafo Sétimo** – A Taxa de Performance será paga à Gestora até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Ocorrendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a apuração será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

**Parágrafo Oitavo** – Caso o Gestor decida, nos termos da regulamentação em vigor, por não apropriar a Taxa de Performance provisionada no período de apuração, esta poderá estender a prorrogação por até 10 períodos de apuração sucessivamente.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese de substituição da Gestora, caso o gestor substituto não seja do mesmo grupo econômico da Gestora, será devida Taxa de Performance à Gestora em relação ao período entre a última cobrança de Taxa de Performance e o término da prestação dos serviços.



**Parágrafo Décimo** – Ao novo gestor será devida Taxa de Performance em relação ao período entre o início de suas atividades para o Fundo e a data de apuração acima estabelecida, considerando-se, nesta hipótese, como cota base o valor patrimonial da cota quando do início de suas atividades, atualizada pelo Benchmark, ou por outra métrica deliberada em Assembleia Especial de Cotistas da Classe que aprovou a substituição da Gestora.